



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

## CONTRATO DE SERVIÇOS

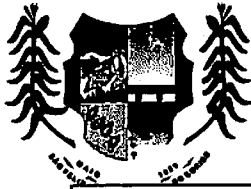
CONTRATO  
Nº 267A  
DATA 21/02/20

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Bruno Dourado Silva Serviços Médicos Eireli, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede Rua Lourenço da Silva Pereira, nº77, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo a Secretária Municipal de Saúde, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ana da Silva Ferreira, brasileira, portadora do CPF nº 792.015.045-00, nomeada pelo o Decreto Executivo Municipal nº1211 datado de 01 de abril de 2019, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Bruno Dourado Silva Serviços Médicos Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 39.307.031/0001-25, domiciliada à Rua 13 de Agosto, nº271, Centro - na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representado pelo proprietário o médico Dr. Bruno Dourado Silva, portador do CPF nº 052.505.045-07 e registro no CRM-BA, nº 36247/BA, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação de serviço médico especializado clínico geral para atendimento aos pacientes do Hospital Dr. José Bastos e Hospital de Campanha, na emergência de combate e enfrentamento do coronavírus, neste município.

LOTE 01						
Item	Descrição dos Serviços	Reg. Exec.	Quant. Estim. Mês	V. Unit	V.Unit. Estimado Mensal	V.Total Período 03 meses
1	Contratação de serviço médico especializado clínico geral, em regime de plantão de 12hs, dias úteis, no atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha, situado à Rua "E", s/n, Bela Vista, sede, deste município.	Plantão	22	1.245,00	27.390,00	82.170,00
2	Contratação de serviço médico especializado clínico geral, em regime de plantão de 12hs, finais de semana e feriado, no atendimento aos pacientes do Hospital Municipal Dr. José Bastos, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município.	Plantão	9	1.425,00	12.825,00	38.475,00
<b>Total.....</b>						<b>120.645,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

LOTE 02						
Item	Descrição dos Serviços	Reg. Exec.	Quant. Estim. Mês	V. Unit	V.Unit. Estimado Mensal	V.Total Período 03 meses
1	Contratação de serviço médico especializado clínico geral, em regime de plantão de 12hs, dias úteis, no atendimento aos pacientes do Hospital Dr. José Bastos, sede, deste município.	Plantão	8	848,50	6.788,00	20.364,00
2	Contratação de serviço médico especializado clínico geral, em regime de plantão de 12hs, finais de semana e feriados, no atendimento aos pacientes do Hospital Dr. José Bastos, sede, deste município.	Plantão	8	969,50	7.756,00	23.268,00
3	Contratação de serviço médico especializado clínico geral, em regime de plantão de 24hs, finais de semana e feriado, no atendimento aos pacientes do Hospital Dr. José Bastos, sede, deste município.	Plantão	5	1.939,00	9.695,00	29.085,00
<b>Total.....</b>						<b>72.717,00</b>
<b>Total Global.....</b>						<b>193.362,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** - O serviço ora contratado deveu-se ao fato de ter sido oriundo da Inexigibilidade de licitação, IL032/2020, nos termos do art.25, caput, da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com base na inexigibilidade de licitação retro citada, com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

2.2 O presente contrato tem como responsável técnico, o médico Dr. Bruno Dourado Silva Serviços Médicos Eireli, inscrita no CREMEB, sob o nº 36247/BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância estimado global de R\$193.362,00(cento e noventa e três mil e trezentos e sessenta e dois reais);

3.1 – O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:

- a) Custo dos serviços no valor de R\$116.017,20; 60%.
- b) Custos diretos e indiretos no valor de R\$77.344,80; 40%.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado conforme medição mensal, com apresentação do boletim de frequência, sua respectiva medição, e documento fiscal, atestada pelo o Fundo Municipal de Saúde, apresentando ainda, comprovantes da quitação dos encargos sociais, certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhistas, Secretaria da Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 - O Fundo Municipal poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJESTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

li-lo

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços são fixos, para o período ora contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão executados, nas dependências do Hospital Dr. José Bastos e Hospital de Campanha, na sede deste município.

### 7.1 DOS PLANTÕES E OUTROS SERVIÇOS:

7.1.1 Estimam-se mensal, 22(vinte e dois) plantões de 12hs, dias úteis, no Hospital de Campanha, valor unitário de R\$1.245,00;

7.1.2 Estimam-se mensal, 09(nove) plantões de 12hs, finais de semanas e feriados, no Hospital de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

Campanha, valor unitário de R\$1.425,00;

7.1.3 Estimam-se mensal, 08(oito) plantões de 12hs, dias úteis, no Hospital Dr. José Bastos, valor unitário de R\$848,50;

7.1.4 Estimam-se mensal, 08(oito) plantões de 12hs, finais de semanas e feriados, no Hospital Dr. José Bastos, valor unitário de R\$969,50;

7.1.5 Estimam-se mensal, 05(cinco) plantões de 24hs, finais de semanas e feriados, no Hospital Dr. José Bastos, valor unitário de R\$1.939,00;

7.1.3 Os serviços serão executados de acordo a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, em horários a ser determinado pela Administração do Hospital Dr. José Bastos e Hospital de Campanha.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O prazo de vigência do contrato é de 03(três) meses, da seguinte forma: iniciando-se em 01.10.2020, e seu término estende até 31.12.2020, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8666/93;

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

05.02 – Fundo Municipal de Saúde - Proj/Ativ – 2050 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) - FMS – Elemento: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 02,14).

05.02 – Fundo Municipal de Saúde, Proj/Ativ-2.032 – Manut.do Hospital Municipal - Elemento - 3.3.90.39-00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 02,14).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **10 - DA CONTRATANTE**

10.1.1 Ter o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº8.666/93;

10.1.2 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.3 Efetuar os pagamentos conforme medição mensal, pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.1.5 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através do Fundo Municipal de Saúde;

10.1.6 O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

10.1.7 O pagamento somente será efetivado com a quitação das obrigações sociais: apresentação das certidões negativas de débitos do FGTS, INSS, trabalhista, fazendas municipal e estadual, entre outras, devidamente em dia;

#### **10.2 DA CONTRATADA**

10.2.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº8.666/93;

10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

**10.2.4** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária;

**10.2.5** Emitir a nota fiscal e recibo de quitação dos serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante;

**10.2.6** A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato.

**10.2.7** Responsabilizar-se pelo atendimento prioritário, às requisições (ordens de serviços) emitidas pelo o Fundo Municipal de Saúde, em situações emergenciais;

**10.2.8** A contratada observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos serviços ofertados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILIAÇÃO** - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

**12.1** - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administrativa;

**12.2** - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

**12.3** - Judicial – nos termos da legislação processual;

**12.4** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**12.5** - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

**12.6** - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**12.7** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

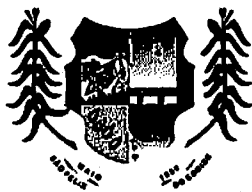
**12.8** - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.9** - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**12.10** - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

**12.11** - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30

predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**CLÁUSULA QUARTA DO CASO OMISSO** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

**Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro  
CNPJ: 16.430.951/0001-30**

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 01 de outubro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde  
Ana da Silva Ferreira  
Secretária Mun.de Saúde  
Contratante

Bruno Dourado Silva Serviços Médicos Eireli  
CNPJ nº 39.307.031/0001-25  
Contratada

Testemunhas: 1- *Dárcia de f. Oliveira*

2- *Carla dos Santos*

**RESUMO DO CONTRATO Nº 267A/2020**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde do Município de São Félix do Coribe-BA – **signatário:** Secretária: Ana da Silva Ferrelra, **Contratado:** Bruno Dourado Silva Serviços Médicos Eireli – CNPJ nº 39.307.031/0001-25 – **signatário – proprietário:** Sr. Bruno Dourado Silva – **objeto:** contratação de serviço médico clínico geral, no atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha e Hospital Dr. José Bastos, na emergência de combate e enfrentamento do coronavírus, neste Município. **Valor global:** R\$ 193.362,00, **Vigência:** 01.10.2020 a 31.12.2020. **Licitação:** IL032/2020. **Dispositivo legal:** Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

